LEI Nº 2855, DE 05 DE JANEIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O CONJUNTO HABITACIONAL ORESTE PIANTA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o Conjunto Habitacional Oreste Pianta, observada a Lei Federal nº 6.766/79 e o Código Municipal de Parcelamento do Solo Urbano no que for aplicável.

Art. 2º - O Loteamento destinado a fins sociais, para população de baixa renda, com área total de 11.357,58m², observará o seguinte:

a) área mínima dos lotes: 75m² (5 x 15,00m);
b) taxa de ocupação: até o máximo de 50% do lote;
c) área dos lotes: 6.711,50 - 59,09%
d) sistema viário: 1.916,00 - 16,87%
e) área verde: 2.226,08 - 19,60%
f) espaço institucional: 504,00 - 4,44%
g) índice de aproveitamento - 1.

Parágrafo Único - Os projetos Urbanístico e Arquitetônico, bem como os Memoriais Descritivos, são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de janeiro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal